



FACULDADE  
**SALESIANA**  
DO NORDESTE

**REGIMENTO INTERNO**  
**DAS ATIVIDADES**  
**COMPLEMENTARES**  
**DOS CURSOS DE**  
**GRADUAÇÃO**

# **REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente conjunto de normas constitui parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação da FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE (FASNE), e tem por finalidade normalizar as Atividades Complementares que compõem o currículo pleno dos cursos da FASNE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º - As Atividades Complementares são integradas por atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação da FASNE.

Art. 3º - Os objetivos gerais das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação e propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 4º - Compõem o núcleo complementar do currículo pleno dos cursos de graduação da FASNE, em um máximo de 10% (dez por cento) da carga horária curricular.

Art. 5º - São consideradas outras atividades complementares, para fins de integralização da carga horária do currículo pleno dos cursos de graduação:

- I. Atividades de pesquisa orientadas por docente dos cursos de graduação e aprovada pela Coordenação de Curso de Graduação competente;

- II. Atividades de extensão coordenadas por docente dos cursos de graduação e aprovadas pela Coordenação de Curso de Graduação competente;
- III. Monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno dos cursos de graduação e aprovadas pela Coordenação de Curso de Graduação competente;
- IV. Estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela a FASNE e aprovadas pela Coordenação de Curso de Graduação competente;
- V. Eventos diversos (seminários, simpósios, congressos, conferências, etc.), aprovadas pela Coordenação de Curso de Graduação competente; e,
- VI. Disciplinas pertencentes a cursos superiores de outras Instituições de Ensino Superior, independentemente de área, desde que cursadas regularmente pelo aluno, conforme comprovação oficial da respectiva instituição, aprovadas pela Coordenação de Curso de Graduação competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso V, quando promovidas pela FASNE são obrigatoriamente consideradas Atividades Complementares válidas, podendo ser aproveitadas curricularmente até o total máximo de carga horária definida para o núcleo complementar de cada curso de graduação.

§ 2º - As atividades de que trata o inciso V, quando promovidas por outras Instituições ou por outros cursos da Faculdade, bem como as atividades de que trata o inciso VI, necessitam ser validadas pela Coordenação de Curso de Graduação competente, mediante requerimento justificado e documentado pelo aluno.

§ 3º - Todas as atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas à Coordenação de Curso de Graduação competente, pelo próprio aluno, quando já integralmente cumprida à carga horária total destinada ao núcleo complementar, através de formulário próprio.

§ 4º - Compete ao aluno encaminhar à Secretaria da FASNE as comprovações das atividades de que trata este artigo, para as devidas análises da Coordenação de Curso de Graduação competente.

§ 5º - As comprovações das atividades encaminhadas à Secretaria da FASNE, conforme o § 4º do presente Artigo, dar-se-á nos períodos de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, definidas no Calendário Acadêmico Oficial da Instituição.

§ 6º - A carga horária validada em cada uma das atividades previstas nos incisos I a VI deste artigo, para fins de integralização curricular, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total destinada ao núcleo complementar, com exceção do previsto expressamente no § 1º.

§ 7º - As disciplinas e demais atividades complementares que compõem o núcleo complementar podem ser cursadas ou desenvolvidas em quaisquer cursos da FASNE ou em outra Instituição de Ensino Superior, desde que cumpridos os pré-requisitos exigidos por este Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - O presente conjunto de normas só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FASNE.

Art. 7º - Compete à Coordenação de Curso de Graduação competente dirimir dúvidas referentes à interpretação deste conjunto de normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, sob os auspícios da Diretoria Acadêmica da FASNE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - Este Regimento integra o currículo pleno dos cursos de graduação da FASNE, como anexo, e entra em vigor na data de publicação de Portaria da Direção da FASNE, revogadas as disposições em contrário.